Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 71 | Poder Legislativo | Recife, quinta-feira, 14 de abril de 2022

Romero Sales Filho critica Estado por licitação de saneamento cancelada

Seleção referia-se a esgotamento sanitário de Porto de Galinhas

O deputado Romero Sales Filho (União) criticou o Governo de Pernambuco por cancelar a licitação para a primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário de Porto de Galinhas, em Ipojuca (Região Metropolitana do Recife). A medida foi tomada após o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) apontar irregularidades no processo. "Essa obra arrasta-se há 16 anos, com gestores e aliados fazendo lambança com o dinheiro público. Quem paga é o povo pernambucano", disse o parlamentar, na Reunião Plenária de ontem.

A iniciativa, segundo relembrou, foi autorizada pela gestão estadual em 2021, prevendo um investimento de mais de R$ 50 milhões a fim de elevar o índice de saneamento na localidade de 20% para 60%. Isso beneficiaria 28 mil moradores, além de uma população flutuante de 100 mil pessoas. "Infelizmente, o foco é apenas eleitoreiro. Mais uma vez prometem, fazem alarde, anunciam e, ao final, nada acontece", disse. "A obra já foi lançada três vezes por governos do PSB."

Para o deputado, os problemas na licitação apontados pelo TCE poderiam ter sido justificados ou corrigidos, dando sequência ao certame, que não precisaria ser anulado. "Suponho que as falhas sejam postas para enganar a população com mais uma campanha publicitária", sustentou.

Ainda na avaliação de Sales Filho, o Estado "terceiriza responsabilidades" aos municípios e ao Governo Federal. Ele destacou que houve repasse de verbas da União para obras de saneamento em Pernambuco, além de pontuar lucro recente da Compesa superior a R$ 170 milhões.

Em aparte, o deputado Rodrigo Novaes (PSB) ponderou que a gestão estadual não obteve qualquer ganho com o cancelamento da licitação. De acordo com ele, "o edital será republicado no menor espaço de tempo, cumprindo a lei e as orientações do TCE, e a obra será realizada". "Dizer que se fez licitação equivocada propositadamente é muito grave. A disposição do Governo do Estado é a de fazer essa entrega no menor espaço de tempo possível", observou.

Já o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) acredita que "as construções paralisadas por incompetência são a marca da atual gestão". Ele citou obras de barragens e adutoras que estão inacabadas por problemas apontados pelos Tribunais de Contas do Estado e da União. "O propósito do PSB e do Governo Paulo Câmara é gerar factoide para mostrar nas eleições, enquanto abandona o esgoto no principal cartão postal de Pernambuco."

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PORTO DE GALINHAS - "Obra arrasta-se há 16 anos, com gestores e aliados fazendo lambança com o dinheiro público"

Eleições estaduais

José Queiroz repudia fala de pré-candidato de oposição

O deputado José Queiroz (PDT) saiu, ontem, em defesa do deputado federal Danilo Cabral, pré-candidato do PSB ao Governo de Pernambuco. Em pronunciamento na Reunião Plenária, o parlamentar repudiou supostas agressões verbais feitas pelo prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira, que deve disputar o Palácio Campo das Princesas pelo PL.

Na avaliação do pedetista, "o pré-candidato do PL usou, esta semana, uma linguagem nada compatível com a nova política". "Será que a oposição não aprende que não é com agressões verbais que se constrói a nova política, mas com uma mensagem que conquiste a confiança do eleitor?", prosseguiu.

Queiroz comparou o contexto atual ao das eleições vencidas pela Frente Popular com Eduardo Campos (2006 e 2010) e Paulo Câmara (2014 e 2018). "Esse tipo de linguagem não construiu no passado e não constrói no presente. Mais uma vez, erraram na forma e no conteúdo", pontuou.

O deputado ainda elogiou a gestão de Paulo Câmara por ter "preservado a estabilidade no Estado e cumprido obrigações com os servidores públicos". Também destacou obras de infraestrutura e realizações na área da educação.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

CRÍTICA - "Não é com agressões verbais que se constrói a nova política"

João Paulo elogia ações da Defensoria Pública do Estado

Parlamentar destacou medidas para evitar despejos durante a pandemia

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PANDEMIA - "Núcleo de Terras, Habitação e Moradia desempenhou importante trabalho, evitando que diversas famílias fossem despejadas"

A relevância dos trabalhos da Defensoria Pública do Estado (DPE) para a efetivação dos direitos humanos e a garantia da justiça social recebeu destaque em discurso do deputado João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de ontem. Ele enalteceu os serviços prestados pela instituição a pessoas que não têm condições financeiras para contratar advogados e elogiou a capacidade estratégica do órgão ao desenvolver projetos mais abrangentes.

Como exemplo, o parlamentar citou ações implementadas pela DPE entre os anos de 2018 e 2021, como a criação do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia. "Esse setor tem tratado de forma especializada as demandas de habitação, urbanas e rurais. Durante os anos de pandemia, o núcleo desempenhou importante trabalho, evitando que diversas famílias fossem despejadas", ressaltou, elencando ainda a atuação de um grupo de trabalho para resolver conflitos fundiários.

Além dessas medidas, o comunista comentou o Programa Ronda de Direitos, criado pela Defensoria para atender de forma itinerante pessoas em situação de rua, e o grupo de trabalho pela equidade racial, cujo foco é o combate ao racismo. "Ações fundamentais em tempos de tanta violência contra a população negra e periférica. Graças ao planejamento institucional, o órgão tem contribuído para reduzir vulnerabilidades e construir um Estado moderno, eficiente e justo."

Por fim, João Paulo informou ter direcionado R$ 90 mil, por meio de emenda parlamentar ao Orçamento Estadual, para a compra de computadores. Ele reforçou que, atualmente, a instituição coordenada pelo defensor-geral, José Fabrício Lima, "está empenhada em se estruturar para conseguir cumprir, de forma plena, a Emenda Constitucional nº 80/2014". "De acordo com o dispositivo, todas as comarcas de Pernambuco passarão a contar com a atuação da defensoria. Hoje, ela alcança 96 dessas circunscrições judiciárias."

Homenagem

Erick Lessa registra 205 anos da Polícia Civil de Pernambuco

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ANIVERSÁRIO - Ele destacou, como parte das comemorações, a inauguração do Complexo de Operações de Olinda: "A sociedade agradece"

O aniversário de 205 anos da Polícia Civil de Pernambuco foi lembrado pelo deputado Erick Lessa (PP) na Reunião Plenária de ontem. "Tenho orgulho de fazer parte de uma instituição tão importante, cujo trabalho resulta na elucidação de 60% dos crimes ocorridos no Estado", pontuou.

Como parte das comemorações, ele destacou a inauguração, pelo governador Paulo Câmara, do Complexo de Operações (Core) de Olinda. "A corporação e a sociedade agradecem a iniciativa", disse. Também ressaltou o sucesso da Operação Smurf, deflagrada no mês passado, a qual resultou na recuperação de cerca de R$ 1,8 bilhão, assim como na expedição de 75 mandados de prisão, 45 mandados de busca e apreensão, sequestro de bens e bloqueio de ativos para 16 Estados.

Segundo o parlamentar, os alvos são suspeitos de envolvimento com tráfico de drogas e lavagem de dinheiro em uma organização criminosa com atuação nacional. Ainda como desdobramento da operação, dois homens foram presos no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife) na semana passada. "As buscas foram comandadas pelo delegado Ney Luiz Rodrigues, que está de parabéns pela atuação brilhante", enalteceu.

Lessa relembrou, ainda, a passagem de um ano da morte do delegado cearense Anderson Liberato, de 32 anos, executado a tiros ao cumprir mandados de prisão contra um casal suspeito de homicídio em Jataúba, no Agreste pernambucano. "Foi mais um servidor que deu a vida por uma causa", lamentou.

Em aparte, o deputado Fabrizio Ferraz (PP) parabenizou a Polícia Civil pela passagem da data e pelo serviço prestado. "São mais de dois séculos dedicados à proteção da população, com cuidado e eficiência", avaliou.

Rodrigo Novaes condena declarações de ex-ministro sobre Porto de Galinhas

Ele avalia que postagens de Gilson Machado prejudicam imagem e economia do balneário

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

IMPACTOS - "Diversos representantes do *trade* turístico me ligaram com receio de cancelamento das reservas"

Durante o Grande Expediente de ontem, o deputado Rodrigo Novaes (PSB) fez críticas ao ex-ministro do Turismo Gilson Machado, que, segundo o socialista, teria postado nas redes sociais declarações "desencorajando as pessoas a irem para Porto de Galinhas (Ipojuca) no feriado da Semana Santa". A justificativa dada por Machado seria "o aumento da violência na praia, decorrente do tráfico de drogas".

"O ex-ministro chega a incentivar os turistas a irem para Alagoas, o que é um absurdo, já que ele tem uma pousada em uma praia do Estado", condenou. De acordo com Novaes, as colocações teriam causado insatisfação entre os empresários do setor de turismo pernambucano. "Diversos representantes do *trade* turístico me ligaram com receio de cancelamento das reservas", comentou.

O deputado socialista chegou a fazer um apelo para que outros parlamentares da Alepe, em especial os que têm proximidade com Machado, intercedam em favor dos empresários locais. "Peço ao deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), por exemplo, que é do mesmo partido do ex-ministro, que o oriente a parar com essas declarações. Essa atitude é um desrespeito para com Pernambuco", lamentou.

Em aparte, Feitosa destacou também ter recebido ligações de empresários do segmento. "Eles o procuraram na esperança de que Vossa Excelência fale com o governador para resolver a situação de Porto de Galinhas". Segundo ele, "a praia está abandonada ao tráfico". "Em nenhum momento, Gilson Machado mentiu sobre essa situação. O apelo que Novaes faz hoje aqui tem que ser direcionado ao próprio Paulo Câmara", respondeu.

Segurança

Ainda no pronunciamento de ontem, Rodrigo Novaes pediu que os demais deputados apoiem solicitação que encaminhará à Mesa Diretora para que se proíba o uso de armas de fogo por agentes de segurança que não estejam em serviço, sejam parlamentares ou não. Regra similar estaria em vigor na Câmara dos Deputados. "Precisamos colocar as coisas em ordem nesta Casa", pontuou.

Por fim, o socialista pediu a retomada das Reuniões Plenárias presenciais de segunda a quinta, bem como dos encontros físicos das comissões. "Não faz sentido que seja permitida a realização de eventos com público de 50 mil pessoas no Estado e as sessões dos colegiados ainda estejam remotas", opinou.

Desaprovação

Alberto Feitosa propõe Voto de Protesto ao ex-presidente Lula

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

DEFESA - "Devemos reagir com intensidade contra qualquer um que queira colocar nossas famílias em risco"

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) foi à tribuna da Alepe, ontem, anunciar um Voto de Protesto ao ex-presidente Lula por "ameaça, incitação ao crime e abolição do Estado democrático de direito". A razão, segundo o parlamentar, seria uma fala do petista durante reunião com integrantes da Central Única dos Trabalhadores (CUT) no último dia 6 de março.

"Lula afirmou, em tom de ameaça, que é mais válido a militância abordar deputados e familiares em suas residências do que fazer manifestações no Congresso Nacional. Essa atitude é inadmissível", acredita Feitosa. Para ele, trata-se de uma tentativa de estimular grupos de esquerda a atacar deputados adversários. "A casa é o asilo inviolável de qualquer cidadão. Devemos reagir com intensidade contra qualquer um que queira colocar nossas famílias em risco", ressaltou.

O parlamentar apontou o que considera crimes cometidos na fala do ex-presidente. "O delito de ameaça consiste na promessa de causar um mal grave e injusto a alguém. Trata-se de violência moral destinada a perturbar a liberdade psíquica da vítima, podendo resultar em detenção do responsável." De acordo com ele, muitos parlamentares ficaram indignados pela colocação de Lula, a qual mereceria repúdio.

Feitosa chamou atenção para outra declaração de Lula: "Numa reunião com mulheres, ele disse que pessoas ricas ou de classe média, muitas vezes, vão para o exterior fazer um aborto, e que toda mulher no Brasil deveria ter esse direito. É esse político que quer voltar a ser presidente?", indagou. O deputado solicitou o apoio dos colegas ao requerimento de protesto. "Se fosse Bolsonaro que tivesse feito esse tipo de declaração, a repercussão no meio da esquerda seria grande."

Contraponto

Em aparte, o deputado João Paulo (PCdoB) lamentou que o colega, o qual considera "um quadro qualificado da Polícia Militar", agora fundamente discursos em raiva e *fake news*. "Acredito que seja desespero por saber que Lula lidera nas pesquisas em todas as regiões", salientou. "Estamos perdendo a condição de debater com você. O ex-presidente não mandou invadir a casa de parlamentares, isso é mentira. E se ele tivesse cometido os crimes imputados a Jair Bolsonaro até agora, já teria sido trucidado pela oposição."

O comunista também voltou a condenar a atitude de Alberto Feitosa de portar arma no ambiente da Alepe. O acontecimento registrado em vídeo foi comentado em discurso de João Paulo na Reunião Plenária da última terça (12). "Quero saber por que Vossa Excelência está fazendo isso. É para intimidar alguém?", questionou. "É um absurdo. Neste local, deve imperar a democracia e os bons modos.

Leis

LEI Nº 17.721, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de exigir demonstração mensal de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-B. As empresas de que trata o art. 1º deverão comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato. (AC)

§ 1º A obrigação de comprovação de que trata o *caput* deverá constar dos instrumentos convocatórios e minutas contratuais de terceirização de mão de obra dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado. (AC)

§ 2º O cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ser comprovado por quitação ou por acordos e parcelamentos de débitos, desde que homologados por autoridade competente. (AC)

§ 3º Salvo motivo devidamente justificado, o inadimplemento da obrigação descrita no *caput* poderá ensejar a imposição de penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

LEI Nº 17.722, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que promovam espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, a qualquer título, a disponibilizar espaço para divulgar projetos ou práticas sustentáveis na atividade produtiva ou ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes.

Art. 2º A divulgação será feita antes e no intervalo do acontecimento ou exibição de cada espetáculo ou jogo.

Art. 3º A publicidade poderá ser veiculada através de cartaz, trailer, vídeo ou mensagem de voz de, no máximo, 1 (um) minuto.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

LEI Nº 17.723, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de material informativo acerca de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Secretarias de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, disponibilizarão, através dos seus sítios eletrônicos respectivamente, material informativo sobre o Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Parágrafo único. O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º As Secretarias de que trata o art. 1º poderão estabelecer parcerias com instituições, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas e ainda com a Sociedade Civil Organizada, para que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

LEI Nº 17.724, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes de combate à evasão escolar e de estímulo à educação profissional.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XIII - desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para solução de problemas e geração de valor; (NR)

XIV - utilização de plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações tecnológicas tendo em vista a inclusão digital e no mercado de trabalho; (NR)

XV - combate à evasão escolar, com foco em seus principais fatores, promovendo especialmente: (AC)

a) infraestrutura e medidas de apoio social e psicológico, quando possível, necessárias à permanência dos alunos na escola; (AC)

b) conscientização acerca da importância da conclusão do ensino básico e da educação contínua para o sucesso profissional e desenvolvimento pessoal; e, (AC)

c) conscientização acerca da gravidez na adolescência. (AC)

XVI - fomentar a ampliação de oferta de educação profissional articulada para o ensino básico, com ênfase aos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA; (AC)

XVII - integração de adolescentes e jovens em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade ou semiliberdade, para que possam ter acesso às ofertas educacionais, visando ao desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho; e, (AC)

XVIII - atualização constante dos métodos e do conteúdo de ensino, com objetivo de manter alinhamento entre a educação e as demandas inerentes ao mercado de trabalho. (AC)

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira**; 1° Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7° Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Morais; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, **Repórteres Fotográficos -** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XV, o Estado poderá promover parceria com instituições públicas, empresas, escolas ou outras entidades da sociedade civil ofertantes de cursos técnicos e de qualificação profissional, com vistas à inserção dos alunos no mercado de trabalho.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

LEI Nº 17.725, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, como condição de regularidade, deverão manter em tempo integral: (NR)

I - profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, sendo um deles o responsável técnico; e, (AC)

II - certificado de registro do próprio estabelecimento no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

LEI Nº 17.726, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar a informação sobre o preço de combustíveis nos postos revendedores.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 88. .....
.....

§ 3º Eventuais descontos ou diferenças nos preços dos combustíveis, em função do prazo ou do meio de pagamento utilizado, deverão ser informados nos painéis, respeitada a ordem de apresentação dos combustíveis a que se refere o *caput*. (NR)

§ 4º Eventuais descontos ou diferenças nos preços dos combustíveis que sejam variáveis ou sujeitos a condição, em especial os decorrentes de *cashback*, programas de fidelidade ou similares, deverão ser informados em seus patamares mínimos e máximos, respeitada a ordem de apresentação dos combustíveis a que se refere o *caput*. (NR)

§ 5º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO - PT

LEI Nº 17.727, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PICS).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 141-D. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PICS). (AC)

Parágrafo único. A semana que trata no *caput* tem como objetivo: (AC)

I - conscientizar à população sobre os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares; (AC)

II - promover o conhecimento das diversas técnicas usadas nas práticas integrativas e complementares e efetividade para saúde física e mental e melhor qualidade de vida; e, (AC)

III - estimular debates com pesquisadores, troca de experiências entre os profissionais, gestores e estudiosos das práticas integrativas e complementares.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – DEM

LEI Nº 17.728, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Estudante Medalhista em Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 83-A. Dia 3 de abril: Dia Estadual do Estudante Medalhista em Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO - PT

LEI Nº 17.729, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim a fim de incluir a Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, município de Vitória de Santo Antão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 328-A. Último domingo do mês de outubro: Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, no município de Vitória de Santo Antão.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PV

LEI Nº 17.730, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas

Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização à Síndrome de Sotos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 258-C. Dia 6 de setembro: Dia Estadual de Conscientização à Síndrome de Sotos. (AC)

Parágrafo único. A dia estadual que trata o *caput* tem como objetivo principal a conscientização sobre a Síndrome de Sotos, ampliando-se o nível de informação e enfrentamento ao preconceito." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – DEM

LEI Nº 17.731, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Cristão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 369-B. Segundo Domingo do mês de novembro: Dia Estadual do Jovem Cristão. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput* poderão ser realizados jogos olímpicos; acampamentos religiosos; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos bíblicos e evangelização; visita às comunidades, asilos de idosos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de sopa aos moradores de rua." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

LEI Nº 17.732, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 303-B. Dia 3 de outubro: Dia Estadual do(a) Chef de Cozinha e do(a) Cozinheiro(a). (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no caput poderão ser realizados eventos gastronômicos, palestras e festivais como forma de divulgação da culinária e a gastronomia pernambucana." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

LEI Nº 17.733, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal Serrano, no município de Taquaritinga do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 401-B. No mês de dezembro realizar-se-á o Natal Serrano, no município de Taquaritinga do Norte." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

LEI Nº 17.734, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços para ingresso em eventos em razão do gênero.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 150-A. É vedada a cobrança diferenciada de valores por ingresso ou bilhete, em virtude unicamente do gênero do consumidor. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

LEI Nº 17.735, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Rodovia Senador Ney Maranhão, a Rodovia PE-007, no trecho que liga o centro do Município de Moreno até a entrada da BR-232.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Senador Ney Maranhão, a Rodovia PE-007, no trecho que liga o centro do Município de Moreno até a entrada da BR-232.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 17.736, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Rodovia Deputado Newton Carneiro, a Rodovia PE-007, no trecho que liga a Igreja de Sucupira até o centro do Município de Moreno.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Newton Carneiro, a Rodovia PE-007, no trecho que liga a Igreja de Sucupira até o centro do Município de Moreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 17.737, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Rodovia Antônio Bezerra da Silva, a Rodovia PE-177, no trecho de acesso à Fábrica da Masterboi, no Município de Canhotinho/PE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Antônio Bezerra da Silva, a Rodovia PE-177, no trecho de acesso à Fábrica da Masterboi, no Município de Canhotinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES (PP) E ÁLVARO PORTO (PTB)

LEI Nº 17.738, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Adota o Ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel como Patrono do Teatro de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel é declarado Patrono do Teatro de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

LEI Nº 17.739, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Rodovia Deputado Arthur Correia a Rodovia PE-059, no trecho que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Arthur Correia, a Rodovia PE-059, no trecho que liga a entrada da BR-408, no Município de Nazaré da Mata, até o Município de Buenos Aires.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 17.740, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Rodovia Deputado Drayton Nejaim, a Rodovia PE-149, no trecho que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Drayton Nejaim, a Rodovia PE-149, no trecho que liga a entrada da BR-104, no Município de Agrestina, até o Município de Altinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 17.741, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Rodovia Deputado Nilson Gibson, a Rodovia PE-144, no trecho que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Nilson Gibson, a Rodovia PE-144, no trecho que liga a entrada da BR-232 até o Distrito de Fazenda Nova, Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 17.742, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Rodovia Deputado Afonso Augusto Ferraz, a Rodovia PE-355, no trecho que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Afonso Augusto Ferraz, a Rodovia PE-355, no trecho da entrada da BR-110/316, no antigo Hotel do Peba, no Município de Inajá, até a entrada da PE-360, no Distrito de Airi, Município de Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS (PSB) E FABRIZIO FERRAZ (PP)

Ato

ATO Nº 585/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 055/2022, **do Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **RAVENNA FREITAS IZEQUIEL,** do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I , do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROMÁRIO DIAS (PL), TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 18 (dezoito) de abril, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, e a Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a criação, o manejo, o uso sustentável, o transporte, o comércio de colônias de abelhas sem ferrão e de seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultura, no âmbito Estado de Pernambuco.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3275/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Técnico em Veterinária.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção à saúde e à segurança do consumidor em bancárias.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3277/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 3281/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para transformar o TEA em caráter irreversível.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2759 /2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.)
Relator: Deputado Joaquim Lira

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2786 /2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.)
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

7)Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.)
Relator: Deputado João Paulo

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3015/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016 que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco a fim de estimular a constituição de cooperativas de trabalho e dá outras providências.)
Relator: Deputado Aluisio Lessa

9) Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2022, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de registro de entrada e saída de convidados e convidadas em eventos realizados em estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

11) Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o controle populacional animal aos objetivos na referida comemoração.)
Relator: Deputado Tony Gel

12) Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar.)
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

13) Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo.)
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 2/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1711/2020 e 2036/2021.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020,** de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico o termo de garantia e a chave de acesso da NF-e, enquanto durar o prazo de garantia contratual.) e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021,** de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor à obtenção de cópia de contratos, termos de garantia, comprovantes de pagamento, notas fiscais e outros documentos inerentes à relação de consumo, durante o prazo de vigência do contrato e/ou do prazo de garantia dada ao consumidor.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

2) Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021,** de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Vacinador.)
Relator: Deputado João Paulo

3) Subemenda Modificativa nº 1/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes), **ao Substitutivo nº 1/2022,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021,** de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

Recife, 13 de abril de 2022
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados**: ANTONIO COELHO (DEM), DIOGO MORAES (PSB), ERICK LESSA (PP), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO),** membros titulares, e os Deputados: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (PSB),** membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de abril (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar Nº 3270/2022, de autoria do Ministério Público **(EMENTA:** Revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, e a Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.**)**
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros **(EMENTA:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar.**)**

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges **(EMENTA**: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.**)**

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 3273/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges **(EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco.**)**

4) Projeto de Lei Ordinária 3274/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA**: Dispõe sobre a criação, o manejo, o uso sustentável, o transporte, o comércio de colônias de abelhas sem ferrão e de seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultura, no âmbito Estado de Pernambuco.**)**

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 3275/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Técnico em Veterinária.**)**

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 3276/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção à saúde e à segurança do consumidor em bancárias.**)**

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 3277/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato.**)**

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 3278/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.**)**

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA**: Dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.**)**

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 3280/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA**: Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, no âmbito do Estado de Pernambuco.**)**

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 3281/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes **(EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para transformar o TEA em caráter irreversível.**)**

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas **(EMENTA**: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio..**)**
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.)
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA**: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.**)**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, **alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 2904/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA** Altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação.**)**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** "Dispõe sobre a criação do "Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência", no âmbito do Estado de Pernambuco. **)**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 3169/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA** : Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.**)**
RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução Nº 3176/2022, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA**: Denomina de "Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco" o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

Recife, 13 de abril de 2022
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: **ERICK LESSA (PP), FABRIZIO FERRAZ (PP), PRISCILA KRAUSE (Cidadania) e ROGÉRIO LEÃO (PSB),** membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ALUÍSIO LESSA (PSB), CLOVIS PAIVA (PP), DULCI AMORIM (PT) e ROBERTA ARRAES (PP)** para a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 19 de abril de 2022, através do Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas nas normas que dispõem sobre os limites entre os municípios do Estado de Pernambuco.);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel em favor do Município de Lagoa do Carro para construção e funcionamento de unidade escolar municipal.);

d) Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a criação, o manejo, o uso sustentável, o transporte, o comércio de colônias de abelhas sem ferrão e de seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultora, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

DISCUSSÃO:

I - PROJETO:

a) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco.);
RELATORA: Deputada Simone Santana.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais.);
RELATOR: Deputado Erick Lessa.

c) Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.).
RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.

Recife, 13 de abril de 2022.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA e ROMERO ALBUQUERQUE,** membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **11h (onze horas) do dia 19 de abril** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 3037/2022, de autoria do deputado Alberto Feitosa.
Ementa: Estabelece normas para publicidade de armas de fogo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2022, de autoria do deputado William Brigido.
Ementa: Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3065/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque e do deputado Erick Lessa.
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades legalmente constituídas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2022, de autoria do deputado Erick Lessa.
Ementa: Dispõe sobre o Censo "Eu tenho voz" e o Cadastro "Eu tenho voz" - para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3133/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque.
Ementa: Dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino", no Estado de Pernambuco.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.
Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir medidas de valorização do jovem.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.
Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2022, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra.
Ementa: Institui o mecanismo de solidariedade aplicável a associações de bairro e escolinhas de futebol, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISCUSSÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, junto com a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica.
Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.

2) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.
Ementa: Altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que
dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências.
Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.

3) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.
Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.
Ementa: Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco.
Relator: deputado Joaquim Lira.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022, de autoria da deputada Simone Santana, junto com a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.
Ementa: Institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco.
Relator: deputado Joaquim Lira.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo.
Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC.
Relator: deputado João Paulo Costa

Recife, 13 de Abril de 2022.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputada Laura Gomes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h, do dia 20 (vinte) de abril, quarta-feira,** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:
DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3245/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV;

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria de Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências;

9) Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo;

12) Projeto de Lei Ordinária nº 3281/2022, de autoria da Deputada Antônio Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para transformar o TEA em caráter irreversível.
DISCUSSÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio;
Relatora: Deputada Roberta Arraes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com alterações da **Emenda Modificativa nº 01 /2022,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**,** que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno;
Relatora: Deputada Roberta Arraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, com **Emenda Supressiva nº 01/2022,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências;
Relator: Deputado João Paulo

4) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021,** de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco;
Relator: Deputado João Paulo

5) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022,** de autoria do Deputado Erick Lessa, que dispõe sobre a criação do "Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência" no âmbito do estado de Pernambuco.
Relator: Deputado João Paulo

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 13 de abril de 2022.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: Clóvis Paiva (PP), Romário Dias (PL) e Romero Sales Filho (União Brasil), membros titulares; Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (PP), Priscila Krause (Cidadania) e Simone Santana (PSB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no dia 20 de abril de 2022, (quarta-feira) às 9h00 (nove horas), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária n° 3223/2022, de autoria da Deputada Tereza Leitão (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para excluir da solidariedade passiva tributária os alienantes de veículos que consigam comprovar administrativamente ou judicialmente, por meio idôneo, que não são mais proprietários dos respectivos veículos objetos de cobrança do tributo.)

2. Projeto de Lei Ordinária n° 3229/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei n° 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica durante o período de pandemia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir novo dispositivo que possibilite o combate ao assédio nos estabelecimentos que menciona.)

3. Projeto de Lei Ordinária n° 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária n° 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.)

5. Projeto de Lei Ordinária n° 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.)

6. Projeto de Lei Ordinária n° 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.)

7. Projeto de Lei Ordinária n° 3258/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a disponibilização de QR code no cardápio dos estabelecimentos que indica.)

8. Projeto de Lei Ordinária n° 3260/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências)

9. Projeto de Lei Ordinária n° 3265/2022, de autoria da Deputada Dulci Amorim (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária n° 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Brarros (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar.)

11. Projeto de Lei Ordinária n° 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.)

12. Projeto de Lei Ordinária n° 3274/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a criação, o manejo, o uso sustentável, o transporte, o comércio de colônias de abelhas sem ferrão e de seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultura, no âmbito Estado de Pernambuco.)

13. Projeto de Lei Ordinária n° 3276/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção à saúde e à segurança do consumidor em bancárias.)

14. Projeto de Lei Ordinária n° 3278/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.)

15. Projeto de Lei Ordinária n° 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

16. Projeto de Lei Ordinária n° 3280/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.)
Relatora: Deputada Laura Gomes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Governador de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

SUBSTITUTIVO

3. Substititutivo n° 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021,** de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Laura Gomes

4. Substititutivo n° 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022,** de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes de Incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco.)
Relator: Deputado Romário Dias

5. Substititutivo n° 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022,** de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, incluindo **Emenda Modificativa n° 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

Recife, 13 de abril de 2022
Deputado ERICK LESSA
Presidente

Atas

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E ALESSANDRA VIEIRA

A`S 14:30 HORAS DE 12 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABÍOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA E ANTÔNIO FERNANDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 06 E 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REGISTRA A 18ª EDIÇÃO DO ACAMPAMENTO TERRA LIVRE EM BRASÍLIA, MOVIMENTO DE LUTA DOS POVOS INDÍGENAS. EM ATO CONTÍNUO, CRITICA O GOVERNO BOLSONARO E COMENTA A IMPORTÂNCIA DA MOBILIZAÇÃO CONTRA O PROJETO DE LEI Nº 191/2021, QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL E PERMITE A EXPLORAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, CITANDO AS CONSEQUÊNCIAS DESASTROSAS NO CASO DA SUA APROVAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE REGISTRA A GREVE DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PERNAMBUCO, QUE COMPLETOU 20 DIAS. EM SEQUÊNCIA, REPERCUTE A INFORMAÇÃO VEICULADA PELA IMPRENSA DE QUE QUASE 2 MILHÕES DE PESSOAS ESTÃO NA FILA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E DENUNCIA O SUCATEAMENTO DESTE ÓRGÃO. POR FIM, REGISTRA A REALIZAÇÃO, NESTA MANHÃ, DE ATO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PU´BLICOS FEDERAIS EM SAU´DE E PREVIDE ^ NCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SINDSPREV-PE) NO CENTRO DO RECIFE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE CRITICA A GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO E REPERCUTE UMA PESQUISA DE OPINIÃO REALIZADA PELO INSTITUTO PARANÁ PESQUISAS, EM QUE A POPULAÇÃO INFORMOU QUE OS MAIORES PROBLEMAS DO ESTADO SÃO A SAÚDE PÚBLICA E O DESEMPREGO. EM ATO CONTÍNUO, DENUNCIA AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE ALGUMAS RODOVIAS ESTADUAIS, E REGISTRA ACIDENTE FATAL OCORRIDO NA PE-245, EM FLORESTA, NO ÚLTIMO FIM DE SEMANA, QUE VITIMOU RUSSEMAGNO FREIRE, CONHECIDO COMO "MAGUINHO". A DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE AS AMEAÇAS QUE O EX-PRESIDENTE LULA VEM RECEBENDO DE BOLSONARISTAS E AS CONSEQUÊNCIAS DESTAS VIOLÊNCIAS PARA A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. O DEPUTADO DISCURSA EM DEFESA DOS VALORES DEMOCRÁTICOS E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO PARA SOLUCIONAR DIVERGÊNCIAS, EM DETRIMENTO DE ATOS DE VIOLÊNCIA. POR FIM, REPUDIA VÍDEO DIVULGADO PELO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, EM QUE ESTE ESTARIA ARMADO DENTRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E COBRA POSICIONAMENTO DESTA CASA A RESPEITO DO CASO. É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, JOEL DA HARPA E ISALTINO NASCIMENTO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3235/2022. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, A PRESIDENTE COLOCA EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3235/2022 PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2306 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2794/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 2349/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2834/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 3029/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3033/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3071/2022 E O PROJETO Nº 3266/2022. SÃO RETIRADAS DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3259/2022 E A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS NºS. 2998; 2999; 3187 E 3218. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10192; 10254 A 10313/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4174 A 4183 E 4185 A 4202/2022, SENDO REGISTRADA ABSTENÇÃO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS NO REQUERIMENTO Nº 4187/2022. O PROJETO Nº 3269 FOI PUBLICADO E DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM 08/04/2022. O PROJETO Nº 3270 FOI PUBLICADO E DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM 12/04/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3271 A 3281/2022 E O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO Nº 3235/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4207 E 4243 A 4245/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10317 A 10386/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4208 A 4242/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

A`S 17 HORAS DE 12 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, DULCI

AMORIM, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (14 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO E WILLIAM BRIGIDO. A DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA ABRE A REUNIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3259/2022. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA .

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

ÀS 18 HORAS DE 12 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À SENHORA PROFESSORA DOUTORA HELEN JAMIL KHOURY ASFORA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DESTE TÍTULO HONORÍFICO E ENALTECE A FIGURA DA HOMENAGEADA, DESTACANDO QUE A MESMA POSSUI TODOS OS REQUISITOS PARA RECEBER A HONRARIA. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DA HOMENAGEADA E DESTACA A SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO ACADÊMICO, CITANDO TRABALHOS QUE DESENVOLVEU, CARGOS QUE OCUPOU NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E DESTACANDO OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA; O LIVRO "A HISTÓRIA DO PARLAMENTO DE PERNAMBUCO" E UM RAMALHETE À AGRACIADA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, O SENHOR ALFREDO GOMES, QUE PROFERE A SUA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À HOMENAGEADA, QUE DISCURSA EM AGRADECIMENTO. A AGRACIADA FAZ UM RELATO DA SUA VINDA PARA O BRASIL, NA DÉCADA DE 60, E EXIBE UMA APRESENTAÇÃO DE SLIDES PARA ILUSTRAR O SEU DISCURSO. EM SEGUIDA, CITA AS SUAS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES NA SUA ÁREA DO CONHECIMENTO E DESTACA A IMPORTÂNCIA DE RECEBER ESTA HONRARIA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Expediente

VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 60/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Substitutivo nº 01, para o 2º Turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022 que Substitui o Projeto de Lei n° 3235/2022, que redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8741 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável pela manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 3143.
Á Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8742 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235.
Á Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8743 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8744 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833 deste Colegiado e rejeitando o Substitutivo nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8745, 8747, 8749 E 8750 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 3073, 3201, 3235 e 3266.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8746 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável pela manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 3143.
Á Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8748 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3207, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8751 E 8752 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2306 e 2794.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 145/2022 - GG/PE

Recife, 4 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife PE

Assunto: Composição das Contas Anuais do Governador - Exercício de 2021.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao que dispõe o inciso XIX, do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco e de acordo com os termos da Resolução n° 111/2020 do Tribunal de Contas do Estado - que estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador - comunico a Vossa Excelência que já foram inseridos no Sistema e-TCE todos os documentos solicitados pela resolução em apreço.

Atensiosamente,

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado

Mensagens

MENSAGEM Nº 061/2022

Recife, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, pela presente, à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de Lei relativo ao exercício de 2022, com vistas a adaptar a Lei Orçamentaria Anual e o Plano Plurianual às alterações da denominação da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD DIPER para Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A - ADEPE, em conformidade com a Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.

O presente Projeto pretende também modificar a redação do art. 2º da Lei nº 17.715, de 31 de março de 2022, no sentido de detalhar que a origem dos recursos alocados se refere a superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003284/2022

Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual 2022, de modo a adaptar o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento às disposições contidas na Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022, conforme especificações abaixo:

I - ORÇAMENTO FISCAL
.....

Operação Especial: 4624 - Inversões em Participação Societária na Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A – ADEPE
.....

II - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS
.....

Unidade Orçamentária: 00606 – Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – ADEPE
.....

Atividade – 3889 – Fomento ao Mercado de Energias Renováveis

Finalidade: Articular Órgãos e Entidades da administração pública, organismos internacionais, entidades representativas da sociedade e empresas privadas para promover um ambiente de negócios lucrativos para atividade de comercialização de energia, bem como coordenar o gerenciamento do comércio e geração de energia elétrica pela ADEPE.
.....

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.715, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais) e são provenientes do Tesouro Estadual." (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, revisado para o exercício de 2022 pela Lei nº 17.549, de 21 de dezembro de 2021, ao disposto na Lei nº 17.711, de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 13 de Abril de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

MENSAGEM Nº 062/2022

Recife, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, relativo à Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado.

O presente Projeto de Lei atualiza a Lei nº 17.401, de 2021, a fim de adequar o seu teor ao contexto do Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Objetiva-se, assim, manter a operacionalização do Programa Emprego Pernambuco -Emprego PE - que se propõe a mitigar os impactos econômicos ocasionados pela pandemia, mediante pagamento do benefício, como parte integrante do Plano de Retomada Econômica, instituída pela Lei nº 17.401, de 2021 - por mais 90 (noventa) dias.

Ademais, busca-se suprir a necessidade de fortalecer as políticas públicas vinculadas à empregabilidade, de forma inovadora, para minorar os níveis de desemprego e contribuir para a retomada da atividade econômica.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003285/2022

Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....

§ 2º A implementação do Emprego PE ocorrerá até 90 (noventa) dias da entrada em vigor do Decreto nº 52.505, de 30 de março de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (NR)
.....

Art. 13. Esta Lei autoriza a concessão de até 20.000 (vinte mil) Benefícios de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda, que serão concedidos exclusivamente até 90 (noventa) dias da entrada em vigor do Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022, observados os critérios de que trata o art. 8º. (NR)
.....

Art. 14. A concessão do benefício de que trata esta Lei ocorrerá até 90 (noventa) dias da entrada em vigor do Decreto nº 52.505, de 2022, sendo autorizado o pagamento das parcelas remanescentes, após o encerramento de sua vigência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 13 de Abril de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003282/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Defensora Pública Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Defensora Pública Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Excelentíssima Senhora Etelvina Ayres de Melo Cunha, Defensora Pública do Estado de Pernambuco faz jus a presente propositura, preenchendo todos os pressupostos para receber o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana. Nascida no dia 04 de maio de 1962 na cidade de Natal-RN , já reside no Recife há mais de cinco décadas, onde estudou, se formou e firmou residência.

Na Defensoria Pública de Pernambuco desde o ano de 1986, atua como Defensora aguerrida, já tendo sido, inclusive, membro do Conselho Superior da Defensoria Pública e a Primeira Vice-Presidente da Comissão da Mulher Advogada junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da Seccional Pernambuco.

Ao longo de sua carreira jurídica, trabalhou prestando assistência nas diversas áreas do direito e, atualmente, desempenha suas funções no Núcleo da Família e também junto à Subdefensoria de Recursos Cíveis e Criminais. Atua também no Programa Defensoria Amiga da Comunidade, no serviço de atendimento e acompanhamento de grupos de cidadãos com hipossuficiência social ou grupos vulneráveis, no tocante ao direito social.

Na sua função como Defensora, atua para promover, judicial e extrajudicialmente, a defesa dos interesses pessoais, sociais e patrimoniais das pessoas vulnerabilizadas, fazendo a função de curador especial nos casos previstos em lei, exercendo também a defesa da mulher, da criança e do adolescente.

Assim sendo, resta de grande valia acolher de forma efetiva e definitiva, na gloriosa classe de cidadã pernambucana, a Dra Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha, paladina incansável da cidadania e dos direitos humanos.

A Defensora, tem prestado inestimáveis serviços à Defensoria Pública do Estado e ao Povo Pernambucano, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2022.

João Paulo
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003283/2022

Declara o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o artista plástico Francisco Brennand declarado Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Francisco de Paula Coimbra de Almeida Brennand nasceu nas terras do antigo Engenho São João, no bairro da Várzea, na cidade do Recife, no dia 11 de junho de 1927. Filho de Ricardo de Almeida Brennand e de Olímpia Padilha Nunes Coimbra, revelou seu talento para as artes desde cedo.

Em 1937 foi estudar no Rio de Janeiro, onde permaneceu interno no Colégio São Vicente de Paula, em Petrópolis. Em 1939 retornou ao Recife e ingressou no colégio Marista.

Em 1942 começou a trabalhar na Cerâmica São João, fundada por seu pai, em 1917, nas terras do antigo engenho, onde recebeu orientação do escultor Abelardo da Hora, então empregado da cerâmica.

Em 1945, começou a receber orientação do pintor e restaurador Álvaro Amorim, um dos fundadores da Escola de Belas Artes de Pernambuco, que havia sido contratado por seu pai para restaurar algumas obras da coleção de João Peretti adquirida por ele.

Entre 1945 e 1947 estudou com o pintor Murillo La Greca. Em 1947 recebeu seu primeiro prêmio de pintura do Salão de Arte do Museu do Estado de Pernambuco, com a obra "Segunda Visão da Terra", uma paisagem inspirada nas terras do Engenho São João.

Em 1948 recebeu o prêmio e uma menção honrosa por seu autorretrato com "Cardeal Inquisidor", inspirado no retrato do cardeal inquisidor, Dom Fernando Nino de Guevara, de El Greco. Ainda em 1948, casa-se com Deborah e no ano seguinte, convencido pelo pintor pernambucano Cícero Dias, que morava em Paris, o casal embarca para Europa, onde Brennand estuda pintura com Fernand Leger e Andre Lother.

Em 1950 foi para Barcelona, onde descobrio a arte de Gaudí. Em 1951 retornou ao Brasil, mas logo volta a Europa, para aprofundar as técnicas da cerâmica, iniciando um curso na província de Perugia, na Itália. É o início de sua experiência com esmalte cerâmico e queimas em temperaturas variadas.

Em 1954, Francisco Brennand realizou seu primeiro grande painel na fachada da fábrica de azulejos da família. Em 1955 participou da II Bienal de Barcelona. Em 1958 inaugurou um mural cerâmico na entrada do Aeroporto Internacional dos Guararapes, no Recife.

No ano seguinte, participou da V Bienal de São Paulo, com três telas. Em 1961 inaugurou o mural "Batalha dos Guararapes", para uma agência bancária do Recife, e o mural "Anchieta" para o ginásio Itanhaém, em São Paulo.

Em 1971, o artista começou a reconstruir a antiga fábrica de telhas e tijolos da família, fechada em 1945, dando início a um colossal conjunto de esculturas, a "Oficina Brennand".

O local, que foi recriado com elementos da arquitetura da antiga fábrica e cercado por jardins de Burle Marx, se transformou em museu-ateliê do artista reunindo mais de 2 mil obras de cerâmica, grande parte dispostas a céu aberto. Hoje é um importante ponto turístico da cidade do Recife.

Francisco Brennand possui cerca de 80 obras entre murais, painéis e esculturas exibidas em prédios públicos e edifícios particulares espalhados na cidade do Recife, e em outras cidades do Brasil e do mundo, como o mural cerâmico da sede da Bacardi em Miami, com 656 metros quadrados.

São de sua autoria, ainda, as 90 obras expostas no monumental "Parque das Esculturas", construído no ano 2000, sobre um arrecife natural localizado em frente ao Marco Zero, em comemoração aos 500 anos do Descobrimento do Brasil, que se tornou importante ponto turístico da cidade do Recife.

Francisco Brennand faleceu no Recife, no dia 19 de dezembro de 2019, depois de ficar internado durante 10 dias com um quadro grave de pneumonia.

Diante da brilhante trajetória seguida por Francisco Brennand, e por ter se tornado um dos principais nomes da arte em cerâmica no Estado de Pernambuco, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010387/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e ao Ilustríssimo Flávio Sotero, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes; no sentido de penalizar e multar as concessionárias nas situações que ocorram atrasos nas viagens.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Flávio Sotero, Presidente do Consórcio Grande Recife.

Justificativa

A capital recifense está entre as piores do mundo em deslocamento de ônibus e metrô, incluindo também o recorde na espera pelos transportes públicos. Uma pesquisa feita pelo aplicativo Moovit revelou que a cidade do Recife ocupa a sétima colocação no ranking mundial quando o assunto é o deslocamento do passageiro para fazer uma viagem utilizando o transporte público, seja ônibus ou metrô. De acordo com a pesquisa, na capital pernambucana, a média é de uma hora dois minutos. Em relação ao tempo de espera, em média, o recifense passa cerca de 25 minutos em paradas. A pesquisa ainda aponta que, no quesito 'espera', Recife só perde para a cidade de Aguascalientes, no México.
Infelizmente, é nesse cenário de péssima qualidade na oferta de transporte público que a sociedade enfrentou mais um aumento de passagem. A população continua a viver uma realidade difícil diariamente: os terminais integrados permanecem sucateados, as empresas de ônibus permanecem diminuindo viagens, o SIMOP (Sistema de Monitoramento e o aplicativo para o usuário) nunca foi implantado e a população continua sofrendo todos os dias estas mazelas, além da insegurança e riscos de contaminação por covid-19 em razão das superlotações. Soma-se a esse contexto, a péssima qualidade dos ônibus, constantes quebras, filas imensas devido a pouca oferta de transporte público, longo tempo de espera e uma licitação lançada desde 2013 e que até hoje não foi concluída. A licitação tinha como objetivo exigir obrigações contratuais, fornecendo a regulamentação necessária quanto à prestação dos serviços por parte da iniciativa privada.
Sabe-se que o transporte público é fundamental para o bom funcionamento urbano e é a principal opção de mobilidade para muita gente. O uso desse serviço atende parcela significativa da população, tanto dentro das grandes cidades, como através da locomoção intermunicipal. A pandemia provocada pelo covid-19 evidenciou o descaso do Governo do Estado com o transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife (RMR).
Diante dessa realidade, sugerimos ao Governo do Estado algumas melhorias no transporte público que irão beneficiar toda população. O investimento em sinalizações e agentes de trânsitos, que possam facilitar o fluxo nas horas de picos, principalmente, no subúrbio, já que a retenção dos veículos em congestionamentos é um dos maiores motivos para elevado tempo de espera; aumento da oferta de veículos em horários de alta demanda, evitando veículos super lotados, o qual evidencia a má administração e coloca em risco a vida dos passageiros; penalizar e multar as concessionárias nas situações que ocorram atrasos nas viagens; e, principalmente, dar andamento a licitação do transporte público iniciada em 2013, que além de promover concorrência na prestação do serviço, fornecerá a população parâmetros para cobrar e exigir uma maior qualidade nos serviços.
Por este motivo, esta indicação tem como objetivo atender a diversas solicitações da população, que já não suporta mais ser prejudicada. É importante trazer à tona que, apesar do aumento das passagens, a má prestação de serviço permanece por parte das concessionárias: veículos sucateados, baixa oferta de veículos, longas filas, insegurança e elevado tempo de espera. Esses são alguns dos problemas que os pernambucanos enfrentam diariamente. Os mais prejudicados são sempre os usuários que mais precisam: cidadãos, trabalhadores e estudantes. Faz-se necessário que o Governo de Pernambuco faça um esforço para cobrar das concessionárias maior qualidade na prestação dos serviços.
Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2022.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 010388/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e ao Ilustríssimo Flávio Sotero, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes; no sentido de realizar investimentos em sinalizações e agentes de trânsitos nos subúrbios, que possam facilitar o fluxo nas horas de picos, beneficiando a população pernambucana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Flávio Sotero, Presidente do Consórcio Grande Recife.

Justificativa

A capital recifense está entre as piores do mundo em deslocamento de ônibus e metrô, incluindo também o recorde na espera pelos transportes públicos. Uma pesquisa feita pelo aplicativo Moovit revelou que a cidade do Recife ocupa a sétima colocação no ranking mundial quando o assunto é o deslocamento do passageiro para fazer uma viagem utilizando o transporte público, seja ônibus ou metrô. De acordo com a pesquisa, na capital pernambucana, a média é de uma hora dois minutos. Em relação ao tempo de espera, em média, o recifense passa cerca de 25 minutos em paradas. A pesquisa ainda aponta que, no quesito 'espera', Recife só perde para a cidade de Aguascalientes, no México.
Infelizmente, é nesse cenário de péssima qualidade na oferta de transporte público que a sociedade enfrentou mais um aumento de passagem. A população continua a viver uma realidade difícil diariamente: os terminais integrados permanecem sucateados, as empresas de ônibus permanecem diminuindo viagens, o SIMOP (Sistema de Monitoramento e o aplicativo para o usuário) nunca foi implantado e a população continua sofrendo todos os dias estas mazelas, além da insegurança e riscos de contaminação por covid-19 em razão das superlotações. Soma-se a esse contexto, a péssima qualidade dos ônibus, constantes quebras, filas imensas devido a pouca oferta de transporte público, longo tempo de espera e uma licitação lançada desde 2013 e que até hoje não foi concluída. A licitação tinha como objetivo exigir obrigações contratuais, fornecendo a regulamentação necessária quanto à prestação dos serviços por parte da iniciativa privada.
Sabe-se que o transporte público é fundamental para o bom funcionamento urbano e é a principal opção de mobilidade para muita gente. O uso desse serviço atende parcela significativa da população, tanto dentro das grandes cidades, como através da locomoção intermunicipal. A pandemia provocada pelo covid-19 evidenciou o descaso do Governo do Estado com o transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife (RMR).
Diante dessa realidade, sugerimos ao Governo do Estado algumas melhorias no transporte público que irão beneficiar toda população. O investimento em sinalizações e agentes de trânsitos, que possam facilitar o fluxo nas horas de picos, principalmente, no subúrbio, já que a retenção dos veículos em congestionamentos é um dos maiores motivos para elevado tempo de espera; aumento da oferta de veículos em horários de alta demanda, evitando veículos super lotados, o qual evidencia a má administração e coloca em risco a vida dos passageiros; penalizar e multar as concessionárias nas situações que ocorram atrasos nas viagens; e, principalmente, dar andamento a licitação do transporte público iniciada em 2013, que além de promover concorrência na prestação do serviço, fornecerá a população parâmetros para cobrar e exigir uma maior qualidade nos serviços.
Por este motivo, esta indicação tem como objetivo atender a diversas solicitações da população, que já não suporta mais ser prejudicada. É importante trazer à tona que, apesar do aumento das passagens, a má prestação de serviço permanece por parte das concessionárias: veículos sucateados, baixa oferta de veículos, longas filas, insegurança e elevado tempo de espera. Esses são alguns dos problemas que os pernambucanos enfrentam diariamente. Os mais prejudicados são sempre os usuários que mais precisam: cidadãos, trabalhadores e estudantes. Faz-se necessário que o Governo de Pernambuco faça um esforço para cobrar das concessionárias maior qualidade na prestação dos serviços.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2022.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 010389/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de promover o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

A referida Indicação se sustenta pela necessidade de promoção de intercâmbio internacional e capacitação em língua estrangeira dos alunos da rede pública.
O intercâmbio educacional dos alunos proporcionará conhecimento de culturas de outros países, cujo principal foco é adquirir uma vivência maior e possibilitar uma melhor qualificação para o trabalho, responsabilidade, autonomia e aprendizagem.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010390/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Escada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mary Gouveia, Prefeita de Escada; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Bete de Alvorada, Presidente da Câmara dos Vereadores de Escada; Cátia da Farmácia, Vereadora de Escada.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania. Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados. Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio. A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010391/2022

Indicamos à mesa ouvido o plenário e Cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário De Defesa Social, Humberto Freire, e ao Exmo. Sr. Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Nehemias Falcão De Oliveira Sobrinho, no sentido de que seja realizada uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Escada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador Do Estado; Humberto Freire, Secretário De Defesa Social; Nehemias Falcão De Oliveira Sobrinho, Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Mary Gouveia, Prefeita da cidade de Escada; Cátia da Farmácia, Vereadora de Escada; Bete de Alvorada, Presidente da Câmara dos Vereadores de Escada.

Justificativa

Faz-se necessário o pleito supracitado a fim de que seja traçado um plano de ação, pelo Governo de Estado, a fim de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ademais a subnotificação dos casos leva ainda há uma grande preocupação, haja vista que com isso não temos acesso fidedigno a quantidade de mulheres que sofrem com atos de violência dentro de sua própria residência, muitas vezes advindo de seu companheiro. Ao traçar estratégias para combater esse crime, além de proteger a vida e a dignidade da mulher vítima, ainda tem-se como protegida toda a família envolvida naquele ato, visto que a violência contra mulher não afeta só a vítima, mas também em grande proporção os filhos e demais pessoas que moram no mesmo ambiente, trazendo danos emocionais extensivos e muitas vezes irreverssíveis. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010392/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Gustavo Caribé, Prefeito de Belém de São Francisco, no sentido de providenciar a perfuração de poço artesiano nas proximidades do Sítio Jibóia, Quilombo de Conceição das Crioulas, em Belém de São Francisco/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Cícero Átila Lopes da Silva, .; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Exmo. Sr. Gustavo Caribé, Prefeito de Belém de São Francisco.

Justificativa

A comunidade que reside nas proximidades do Quilombo de Conceição das Crioulas, notadamente no Sítio Jibóia, em Belém de São Francisco/PE, realiza um importante trabalho social para o munícipio, cujo benefício reflete também na circunvizinhaça, com efeito para a cidade de Salgueiro. No entanto, a comunidade carece de apoio público para realizar as ações sociais que vem executando para o bem público com recursos próprios. Nesse sentido, vimos por meio deste solicitar a perfuração de um poço artesiano na localidade para facilitar o acesso a água que tanto se faz necessária na comunidade carente. As crianças atendidas pelo projeto social serão muito beneficiadas com a execução do pleito e certamente irão gerar resultados positivos para o local.
Ante o exposto, solicitamos de nossos ilustres pares a aprovação dessa propositura.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010393/2022

Indicamos à mesa ouvido o plenário e Cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado, Paulo Câmara, Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamrnto de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de que seja viabilizado a realização da sinalização da PE-045, sobretudo no trecho que liga os municípios de Escada a Vitória de Santo Antão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Camara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER/PE; Mary Gouveia, Prefeita da cidade de Escada; Bete de Alvorada, Presidente da Câmara dos Vereadores de Escada; Cátia da Farmácia, Vereadora de Escada.

Justificativa

A rodovia estadual PE-045, no trecho que liga municípios de Escada a Vitória de Santo Antão, está passando por sérias dificuldades.
A estrada sofre com a falta de sinalização em toda a sua extensão.
Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010394/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Chefe Geral da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Sr. Nehemias Falcão De Oliveira Sobrinho, no sentido de viabilizar a implantação de um posto policial para o Distrito de Massauassu, localizado na cidade de Escada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nehemias Falcão De Oliveira Sobrinho, Chefe Geral da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Neto, Secretário da Casa Civil; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Cátia da Farmácia, Vereadora de Escada; Bete de Alvorada, Presidente da Câmara dos Vereadores de Escada.

Justificativa

A comunidade do Distrito de Massauassu, localizado na cidade de Escada, vêm sofrendo com a falta de fiscalização policial no local, que acaba por gerar insegurança em toda população.
Dessa forma, em atendimento ao pleito realizado pelos moradores, trazidos a este gabinete, se faz o veemente apelo a fim de que seja possibilitado a implantação do posto policial no local, com a presença de viatura e policiais. Com isso, acredita-se que a vida e a segurança dos moradores irão melhorar e trazer a todo distrito mais segurança, a fim de reduzir os índices de violência e atos criminosos que vêm acontecendo na região.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Simone Santana

Requerimentos

Requerimento Nº 004246/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de CAMARAGIBE** pelos seus 40 anos de Emancipação Política, no dia 13 de maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
a Exma. Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Paulo André do Nascimento Duda, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio José Oliveira Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Cledinaldo Santos da Rocha, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Edvaldo José Ferreira Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Helder José M. de Oliveira Filho, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José André C. de Melo, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Moisés Ferreira da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. René de Amorim Cabral Neto, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes de Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Beto Hortis, Sanfoneiro; ao Ilmo. Sr. Jorge Alexandre Soares da Silva, Ex-Prefeito do Município de Camaragibe.

Justificativa

O nome “Camaragibe” deriva de Camará-Gype, planta antes abundante na região, conhecida popularmente como “chumbinho”. A área onde está localizado o município era povoada por minorias indígenas, até a chegada dos portugueses com Duarte Coelho, em meados do século XVI. As terras eram utilizadas para a exploração do pau-brasil e posteriormente, a produção da cana-de-açúcar.
O município fica localizado entre as cidades de São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes e Recife. É uma das cidades mais populosa da Região Metropolitana do Recife, com uma população estimada em 159.940 mil habitantes e uma área territorial de 55 km².
A economia da cidade, que sempre esteve ligada à da capital, é voltada principalmente para a prestação de serviços e para o comércio, com destaque para o turismo. O principal ponto turístico da cidade é a região do bairro de Aldeia, onde está a parte mais alta de Camaragibe, que atrai um maior número de visitante ao município. Com um clima agradável e coberto de verde, o local destaca-se pela grande diversidade de clubes de campo, que possuem spas, restaurantes, hotéis campestres e aluguel de cavalos para passeios. Principalmente nos fins de semana, é grande o movimento de carros subindo a ladeira de Aldeia com passageiros dispostos a desfrutar da tranquilidade do campo nos confortáveis chalés, localizados em sítios rodeados de fruteiras e flores. Distante apenas 16 km do Recife, o local já passou a ser residência fixa de muitas pessoas que, diariamente, descem para trabalhar e à noite retornam a suas casas.
Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004247/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao município de **GOIANA** pelos seus 182 anos de Emancipação Política, no dia 05 de maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Luiz Eduardo S. dos Santos, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Alexandre A. de Barros Carvalho, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Cristina de Melo F. G. Silveira, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Paula L. de Oliveira, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos A. dos Santos Viegas Jr., Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Christian Ramon A. J. Aranha, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Edson André da Silva, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Ibson Gouveia de Santana, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Mário G. Marinho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Marcos Alexandre S. de Almeida, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Pedro Henrique B. Lemos, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Renato Sandré P. Soares, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Sidney Paulo dos Santos, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Barbosa, Suplente da Câmara dos Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo.

Justificativa

A origem mais provável do nome “Goiana” é que venha da palavra em tupi-guarani “Guyanna”, que significa “terra de muitas águas”. Foi o primeiro lugar em Pernambuco onde foi declarado o fim da escravatura. Sua história está muito ligada aos engenhos da região. Os goainenses participaram ativamente da Batalha das Heroínas de Tejucupapo (1646), da Revolução Pernambucana (1817), da Confederação do Equador (1824) e da Revolução Goianense (1825). Em 1938 seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional, possui oito igrejas seculares monumentais no centro, sem contar os prédios tombados e a arquitetura em que eles foram construídos.
O município fica situado na Zona da Mata Norte Pernambucana e faz divisa com o Estado da Paraíba, estando a 62 km de Recife. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo. Os municípios limítrofes de Goiana são Itaquitinga, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Itambé, Condado, Caaporã, Pitimbu e Pedras de Fogo. Estes municípios estão integrados de certa forma com Goiana, tanto pelos empregos, como também pelo comércio e turismo, por este motivo, no ano de 2007, a cidade foi classificada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como um Centro de Zona A, pela sua influência sobre as cidades vizinhas.
Possui a segunda maior população da Zona da Mata, estimada em mais de 80.345 habitantes, com um dos dez maiores centros econômicos do estado. A cidade produz cimento, embalagens de papelão, açúcar, cal, algodão, móveis e artefatos de fibra de coco. As principais lavouras são de cana-de-açúcar, coco-da-baía, mandioca e fumo. Sua economia começou a crescer mais aceleradamente depois da criação do Distrito Industrial, do Polo Farmoquímico e de Biotecnologia de Pernambuco e do Polo Automotivo, aumentando maiores ofertas de serviços e de mercado de trabalho e consequentemente, o desenvolvimento sócio-econômico da região.
No turismo, Goiana possui, ao todo, seis praias em sua orla marítima, que conta 18 km de extensão, sendo totalmente banhada pelo Oceano Atlântico. A praia mais frequentada de todas é a de Ponta de Pedras, onde fica a “Ponta do Funil”, o ponto mais oriental do estado de Pernambuco. Algumas das praias preservam vegetação nativa da Mata Atlântica, que é o caso de Tabatinga e Barra de Catuama. Já a praia de Atapuz é mais frequentada por pescadores, e por sua proximidade do Projeto Peixe-Boi, que tem seu centro nacional na Ilha de Itamaracá, é normal se ver o peixe-boi em suas águas. Outros atrativos turísticos são a Igreja de São Lourenço de Tejucupapo (considerada uma das igrejas mais antigas de Pernambuco, merecendo especial destaque em seu interior, um exemplar com grande valor histórico e arquitetônico), o Restaurante Buraco da Gia (conhecido pelos enormes caranguejos servidos e frequentado por famosos e autoridades, sendo matéria de várias revistas e jornais, inclusive internacionais), e também o Ecoparque Aparuá, que é um espaço de preservação ecológica do Engenho Massaranduba do Norte, onde os visitantes podem fazer trilhas ecológicas, tomar banhos de bica e piscinas naturais, passear a cavalo, praticar pesca esportiva, com respeito a natureza.
Portanto na passagem de mais um aniversário desse importante município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Aluísio Lessa

Parecer

PARECER Nº 008753/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3266/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Delegado Antônio Araújo Feitosa, o Complexo de Operações da Polícia Civil localizado em Ouro Preto, Município de Olinda.

Art. 1º Fica denominado Delegado Antônio Araújo Feitosa, o Complexo de Operações da Polícia Civil, localizado em Ouro Preto, Município de Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes
Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo**Relator(a)**

Portarias

PORTARIA N.º 400/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 003281/2022, do **Deputado Eriberto Medeiros**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
AURINO ADRIEL QUIRINO SIQUEIRA GALINDO	Assessor Especial/PL-ASC	57,45%	49,95%
SILVIO RABELO DE OLIVEIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	84,40%	75,63%
ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO	Chefe de Gabinete/PL-CGC	85%	105,95%
ELIANE CARVALHO SALSA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	25,10%	19,16%
GABRIELA HELLEN ALVES MAGALHÃES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	103%	92,58%
JACKSON BRUNO ALVES DO NASCIMENTO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	42,05%	34,85%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 401/22

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 056/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANDRESA FERREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	38,5%
SILVIO RAMIRO MOURA DA PAZ	Assessor Especial/PL-ASC	49,20%	42%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de abril de 2022.

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo Secretário